



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - UNIDADE REGIONAL DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva ou preventiva, sob demanda, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para Sede da Unidade Regional de Santa Catarina – URSC/ANTT e Posto de Fiscalização e Atendimento de Florianópolis – PFA Florianópolis-SC, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Máximo Anual
1	Prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda , com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito na tabela SINAPI, para Sede URSC e PFA Florianópolis.	Serviço	1	R\$ 84.648.53

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

a) Unidade Regional de Santa Catarina - URSC: Rua Felipe Neves, nº 413, Bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.070-760

b) Posto de Fiscalização e Atendimento - PFA: Av. Paulo Fontes, nº 1101, centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-230. Sala no mezanino à direita, na área de embarque do Terminal Rodoviário Rita Maria.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, a serem efetuados de forma contínua, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. As estimativas de consumo e atividades estão descritas na Nota Técnica SEAO nº 01/2021 GRA-ME presente no Estudo Técnico Preliminar - Anexo I (4944509).

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo principal desta contratação é possibilitar a manutenção, sob demanda, dos diversos sistemas prediais das instalações da Sede URSC e PFA Florianópolis, localizados na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, garantindo todas as condições de segurança, conforto ambiental, qualidade do ar e higiene para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

- 2.2. A manutenção predial no âmbito da URSC/ANTT, visa suprir carências e fomentar a conservação do patrimônio sob guarda da ANTT, o que demanda um esforço acentuado nas atividades de manutenção preventiva e corretiva. O resultado esperado é uma menor depreciação do patrimônio e uma melhor percepção do serviço público prestado.
- 2.3. O fato da Sede URSC e PFA Florianópolis não possuir contrato de manutenção prejudica a própria capacidade operacional das unidades, colocando em risco a integridade do patrimônio, dos servidores/colaboradores e até mesmo reduzindo a prestação do serviço ao público.
- 2.4. Como resposta a esta situação, a URSC/ANTT, através da Coordenação de Administração e Finanças, COAFISC, iniciou uma série de ações para recuperar e melhorar a operacionalidade desses imóveis.
- 2.5. Nos últimos anos, através do cartão de suprimento e dispensa de licitação, as ações têm se voltado para execução de adequações e necessidades emergenciais dos imóveis sob guarda da URSC/ANTT. Estas ações se tornaram mais urgentes e imprescindíveis com a mudança da Sede URSC, conforme apontado em Estudos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.6. Estas ações visam a implementação de um programa de manutenção continuada, garantindo assim o funcionamento dos sistemas e instalações, mantendo o valor e funcionalidade do imóvel.
- 2.7. Conforme consta na Deliberação nº 63, de 27 de março de 2014, cabe a ANTT, assegurar ao usuário adequada prestação de serviços de transporte terrestre, por isso é de responsabilidade da instituição dar condições mínimas de infraestrutura, segurança, acesso e instalações adequadas aos servidores do órgão e usuários do sistema.
- 2.8. No seu quadro de pessoal, a URSC/ANTT não dispõe de força de trabalho nas categorias de oficial de manutenção, encanador, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e técnico em telefonia, e categorias afins, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento de suas diversas atividades, inerentes aos serviços de manutenção.
- 2.9. A terceirização dos serviços de manutenção predial no âmbito da administração pública federal, conforme disposto no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio à URSC/ANTT.
- 2.10. Neste contexto, faz-se necessária a contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações prediais uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade. A contratação dar-se-á em função dos serviços serem de natureza comum, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições e quem deixar de fazê-lo poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais desempenhadas, sendo imprescindíveis e necessárias ao bom funcionamento das instalações.
- 2.11. A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais necessárias, tendo em vista a demanda e pedidos urgentes para reparos na Sede da URSC e no Posto de Fiscalização e Atendimento, na cidade de Florianópolis/SC.
- 2.12. Face ao exposto, conclui-se que a contratação pretendida configura-se como de fundamental importância, estando presentes o interesse público e a conveniência em terceirizar o serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva ou preventiva, sob demanda, com fornecimento de material, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para a URSC e PFA Florianópolis, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são considerados como serviços comuns, conforme disposto no 1º do Art. 2º do Decreto nº 5450/2005, por apresentarem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos neste documento e pelo edital, a partir de especificações usuais do mercado.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Embora seja sob demanda, trata-se de serviços continuados por satisfazer necessidades permanentes e contínuas da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegurarem a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades. A interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional, conforme o art. 15, *caput*, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Empresa especializada para realização de manutenção predial, corretiva e preventiva, uma vez que a URSC/ANTT não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade;

5.1.2. Trata-se de serviço comum de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, de natureza continuada;

5.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade estão descritos nos subitens 12.35 até 12.37.3;

5.1.4. A duração inicial do contrato será de 12 meses.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. As vistorias deverão ser agendadas através do telefone (48) 3281-4500, e serão realizadas nos endereços especificados no item 1.1.1 do presente termo de referência.

6.2.3. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante metodologia a ser definida pelo órgão, antes da data fixada para a sessão pública.

6.2.4. Caso não seja efetuada visita prévia ou não seja verificado, no momento da visita, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução do serviço licitado.

6.2.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratação visa a prestação de serviços comum de engenharia, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, sistema de proteção de descargas atmosféricas, bem como reconstituição das partes civis afetadas, nas estruturas da URSC e PFA Florianópolis, na cidade de Florianópolis - SC. A contratada deverá acompanhar a contratante na eventualidade de mudança de endereço, desde que dentro da mesma jurisdição.

7.2. A contratada deverá elaborar um plano de manutenção fundamentado nas diretrizes básicas do Plano Básico de Manutenção Predial preventiva e corretiva da URSC e PFA Florianópolis, e de acordo com demandas pontuais das unidades, a ser aprovado pela equipe de gestão do contrato .

7.3. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis Municipais que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, entre outras.

7.4. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços e materiais/insumos dar-se-á por meio da composição dos custos unitários, onde os valores dos insumos e serviços serão os constantes das tabelas de referência SINAPI para o estado de Santa Catarina, vigentes no mês de apresentação da proposta, aplicando-se sobre esses, o percentual de desconto calculado entre o valor de referência ofertado pela licitante vencedora e o valor de referência máximo da ANTT.

7.4.1. O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os vigentes no mês de apresentação da proposta, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI Santa Catarina/SC;

7.4.2. Para conhecimento dos interessados, compõe o presente termo de referência, como exemplo, as tabelas do SINAPI referentes ao estado de Santa Catarina em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos pela URSC/ANTT;

7.4.3. As tabelas do SINAPI são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente pela CEF/IBGE.

7.5. Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte oficial de informação, nesta ordem de prioridade:

7.5.1. Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (como exemplo: SICRO do DNIT);

7.5.2. Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada o menor valor entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação;

7.5.2.1. Paralelamente à pesquisa a ser realizada pela contratada, caberá a ANTT realizar outra pesquisa junto a três fornecedores, com o objetivo de confirmar se o preço apresentado encontra-se em consonância com o praticado pelo mercado;

Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013

Art. 3º

O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

7.6. A avaliação dos custos dos serviços será realizada previamente à autorização para execução do serviço, após emissão da ordem de serviço, assim que a empresa apresentar os seguintes documentos:

7.6.1. Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;

7.6.2. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;

7.6.3. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;

7.6.4. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro.

7.7. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Deverão ser submetidas à Fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado a de menor valor, e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

- 7.7.1. Também será realizada pela Administração três pesquisas com fornecedores, para fins de averiguação da compatibilidade do preço apresentado pela contratada em relação ao valor de mercado.
- 7.8. Deverá ser confeccionada planilha de fontes dos dados das precificações onde deverão estar informados, por item, de modo a ser verificado com clareza, qual a origem de cada composição. Deverá, também, ser confeccionada planilha de referência de Custos, na qual estarão relacionadas, analiticamente, todas as composições utilizadas que não pertençam ao sistema SINAPI de forma a atender ao § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei 8.666/93.
- 7.9. Todos os documentos deverão ser entregues, conforme necessidade em vias impressas, devidamente assinadas por profissional habilitado, e conforme o caso, com a devida ART (§ 4º do Art. 127 da Lei 12.309 de 08/08/2010) e em meio digital, em formato compatível com softwares livre e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo;
- § 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.*
- 7.10. As quantidades constantes da planilha orçamentária deverão estar fundamentadas na memória de cálculo. Deverá ser elaborado memória de cálculo da planilha orçamentária mencionando a metodologia utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva. A equipe de fiscalização avaliará a planilha para fins de aprovação do serviço.
- 7.11. É de responsabilidade da Contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 8.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.2. O cumprimento dos indicadores de nível de serviço condicionam o pagamento dos serviços prestados.
- 8.2. Dependendo da criticidade e urgência demandada, o serviço de manutenção poderá ser classificado pelos seguintes níveis de severidade:
- 8.2.1. Severidade “alta” – quando houver a necessidade de restabelecimento urgente do funcionamento de instalações ou equipamentos críticos para a missão da URSC/ANTT ou que impliquem em risco à segurança ou à integridade física de pessoas e do patrimônio.
- 8.2.2. Severidade “média” – problemas que ofereçam risco iminente de dano patrimonial ou que interfiram no bom andamento das atividades, sem interrompê-las, mas degradando significativamente a produtividade, podendo culminar com a sua interrupção.
- 8.2.3. Severidade “baixa” – serviços que não se enquadrem como severidade “alta” ou “média”.
- 8.3. As execuções de manutenção predial deverão se dar dentro dos prazos máximos estabelecidos de acordo com seus níveis de severidade, conforme segue:
- 8.3.1. Até 1 (um) dia útil para severidade “alta”;
- 8.3.2. Até 3 (três) dias úteis para severidade “média”;
- 8.3.3. Até 5 (cinco) dias úteis para severidade “baixa”;
- 8.3.4. Inclui-se nos prazos estipulados nos itens 8.3.1 a 8.3.3, as etapas e documentos descritos no item 7.6 deste termo de referência.
- 8.3.4.1. A contagem do prazo de atendimento poderá ser suspenso ou prorrogado pela URSC/ANTT mediante solicitação da Contratada acompanhada de justificativa e programação.
- 8.4. Indicadores de nível de serviço.
- 8.4.1. Indicadores definem o nível de serviço inicialmente exigido e que deve ser cumprido pela CONTRATADA. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de nível de serviço poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes.
- 8.4.2. A avaliação do nível de serviço será feita mensalmente pela CONTRATANTE por meio do indicador denominado “Nota Mensal de Avaliação” (NMA).

8.4.3. A Nota Mensal de Avaliação será calculada a partir do registro de ocorrências, que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme a fórmula abaixo e a tabela de ocorrências a seguir: $NMA = 10 - \Sigma \text{Pontos Perdidos}$.

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Permitir que solicitações de severidade “alta” fiquem pendentes por prazo superior a um dia útil.	Por solicitação e por dia de atraso	0,5
2	Permitir que solicitações de severidade “média” fiquem pendentes por prazo superior a dois dias úteis.	Por solicitação e por dia de atraso	0,2
3	Permitir que solicitações de severidade “baixa” fiquem pendentes por prazo superior a cinco dias úteis.	Por solicitação e por dia de atraso	0,1
4	Não promover a substituição de empregado que se conduza de modo incompatível com a moralidade administrativa ou que não atenda às necessidades de realização do objeto contratado.	Por empregado e por dia	0,3
5	Não dar andamento aos serviços programados no devido prazo.	Por solicitação	0,3
6	Não atender, injustificadamente, item do plano de manutenção preventiva.	Por local de prestação do serviço e por item	0,3
7	Recusar-se a executar ou descumprir serviço necessário à plena execução do objeto pactuado.	Por serviço e por dia	1,0
8	Utilizar materiais de baixa qualidade na execução dos serviços.	Por ocorrência	1,0
9	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo agente fiscalizador.	Por ocorrência	1,0
10	Negligenciar o zelo das máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência	1,5
11	Utilizar recursos da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seus prepostos, para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados na contratação.	Por ocorrência	2,0
12	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.	Por unidade de atendimento e por dia	2,0
13	Não fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços ou permitir que os serviços sejam executados sem a sua utilização, quando esta for indicada.	Por ocorrência	2,0
14	Permitir situação que crie risco à saúde ou à integridade física das pessoas.	Por ocorrência	2,0
15	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metade de níveis de serviços por quaisquer subterfúgios.	Por indicador/meta de nível de serviço manipulado	3,0

8.5. A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0.

8.6. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas prevista no art. 15, XVII, “c”, da Instrução Normativa Nº. 02/SLTI/MPOG, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:

8.6.1. Simples notificação, quando a NMA for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0;

8.6.2. Desconto de 0,2% do valor faturado do mês a cada décimo de ponto perdido, quando a NMA for menor que 8,0 e maior ou igual a 5,0;

8.6.3. Desconto de 10% do valor faturado do mês, quando a NMA for inferior a 5,0.

8.7. Os descontos acima definidos incidirão apenas sobre o valor dos serviços, não operando sobre os valores cobrados a título de ressarcimento de materiais adquiridos pela Contratada para execução dos serviços, salvo se os mesmos forem a motivação da desconformidade.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o atendimento das demandas, de acordo com o estabelecido na tabela SINAPI, e na qualidade especificada nas normas técnicas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A licitação deverá ter como critério de julgamento o Maior Desconto para o Grupo de Serviços;

10.1.2. A licitação por grupo de serviços justifica-se em razão da eventualidade da demanda e pelo fato da URSC/ANTT possuir 02 pontos para atendimento na cidade Florianópolis. Isso também, proporciona a ampliação da competitividade entre os possíveis licitantes;

10.1.3. Os licitantes deverão apresentar proposta para o grupo de serviços, conforme modelo de proposta, Anexo V.

10.1.4. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

10.2. Os serviços serão realizados nas seguintes unidades de Santa Catarina e suas respectivas áreas:

GRUPO	UNIDADE	LOCALIZAÇÃO	Área Construída (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
1	Sede URSC	Rua Felipe Neves, 413 – Canto – Florianópolis/SC – 88070-760	1.565,74	1.701,69
	PFA Florianópolis	Avenida Paulo Fontes, 1101 – Centro – Florianópolis/SC – 88085-000 (Mezanino no Terminal Rodoviário Rita Maria)	135,95	

10.3. O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas do SINAPI referentes ao estado de Santa Catarina.

10.3.1. Fica assegurado à Contratada, na execução dos serviços, o BDI conforme proposta, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se o percentual definido no 3º quartil da tabela do item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União para o tipo de obra “construção de edifícios”;

10.3.2. Fica assegurado à Contratada, na execução dos serviços, o BDI conforme proposta, limitado a 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento) para materiais, serviços e equipamentos de mero fornecimento, considerando-se o percentual médio definido no item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

10.4. As regras e definições das alíquotas de BDI estão detalhadas no Anexo IV deste TR;

10.4.1. A Licitante deverá apresentar as suas composições de BDI conforme o modelo apresentado no Anexo IV deste TR;

10.4.2. Apenas sobre a parcela de MÃO DE OBRA incidirá o BDI com ISS na cifra Impostos, na parcela de MATERIAIS a parcela de ISS deverá constar zerada.

10.5. No caso de mero fornecimento de materiais, a operação de ressarcimento, obriga a Contratada a emitir o documento fiscal da operação, fazendo o respectivo destaque dos tributos que deverão ser retidos pelo contratante, conforme prevê o § 6º, do art. 2º da IN RFB nº 1.234 de 2012.

10.6. O licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas, mesmo que em chamadas simultâneas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro ou, no prazo e condições estabelecidas nestes Termo de Referência.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota/fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.12. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.13. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o § 6º, do art. 2º da IN RFB nº 1.234 de 2012.
- 11.15. Oferecer todas as informações e esclarecimentos disponíveis para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações enumeradas no Termo de Referência.
- 11.16. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, insumos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 12.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.10. Quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, será solicitado pela Administração o atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 12.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
 - 12.21.1. Responsabilizar-se por qualquer dano que der causa durante a execução de um serviço, sem custos para Contratante.
- 12.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 12.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 12.28. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.31.1. Responsabilizar-se pelo descarte dos materiais resultantes dos serviços executados, em conformidade com as normas ambientais.
- 12.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.
- 12.33. Elaborar Diário de Obra para acompanhamento, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da demanda, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 12.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006.
- 12.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.36.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 12.36.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.36.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.36.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.36.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos.

12.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.41. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.43. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

12.43.1. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da Contratada;

12.43.2. O preposto designado deverá informar endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail ao fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da URSC/ANTT, no prazo máximo de 3 (três) horas.

12.44. Submeter à URSC/ANTT, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela URSC/ANTT, com assinatura de termo de responsabilidade a ser providenciado pela Contratante, onde será registrado: o número do patrimônio, se houver, descrição do item, dados do responsável pela retirada, data, hora e assinatura.

12.45. Manter Encarregado Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

12.46. A Contratada deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à URSC/ANTT por ocasião do início dos trabalhos.

12.47. Reconstituir, às suas expensas, todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.

12.48. Substituir, sempre que exigido pela URSC/ANTT, mediante justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

- 12.49. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à URSC/ANTT ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências das unidades, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 12.50. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a URSC/ANTT, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 12.51. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 12.52. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 12.53. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 12.54. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 12.55. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 12.56. Sujeitar-se a fiscalização por parte da URSC/ANTT, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.
- 12.57. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- 12.57.1. Descrição dos serviços realizados;
- 12.57.2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 12.58. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na URSC/ANTT.
- 12.59. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a URSC/ANTT.
- 12.60. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 12.61. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela URSC/ANTT.
- 12.62. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à URSC/ANTT a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme prevê art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010.
- 12.63. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 12.64. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da URSC/ANTT.
- 12.65. No caso da garantia dos serviços, a empresa contratada submete-se ao prazo previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada serviço;
- 12.65.1. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
- 12.66. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Será admitida a subcontratação parcial, nos casos em que a especialização do serviço assim o exigir, sendo limitado a 60% do serviço contratado.

- 13.2. As empresas ou profissionais subcontratados, onde pertinente, deverão estar devidamente registrados no respectivo órgão regulador competente (exemplo CREA ou CAU), com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.
- 13.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes prestadores subcontratados serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive os decorrentes de prazos de apresentação de documentação e execução dos serviços.
- 13.4.1. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela Contratante, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 13.5. As obrigações da contratada estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.
- 13.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP nº 05/2017 e também abrange as seguintes rotinas:
- a) Manter arquivo completo e atualizado da documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, ordens de serviços, orçamentos, cronogramas e relatórios de andamento das atividades;
 - b) Solicitar substituição de funcionário da Contratada que embarace a ação da Contratante;

- c) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos, as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos;
- d) Promover reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias;
- e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade dos serviços, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais;
- f) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços;
- g) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de manutenção preventiva, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Analisar e aprovar em partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;
- i) Verificar e aprovar soluções propostas quanto a sua adequação técnica e econômica, de modo a atender às necessidades da Contratante;
- j) Verificar e atestar a execução dos serviços, bem como conferir, encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- k) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- l) Efetuar os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

15.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.12. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.19. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a Nota Mensal de Avaliação (NMA), conforme descrito no tópico 8 deste Termo de Referência, modelo de gestão do contrato e critérios de medição, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.19.1. A utilização do NMA não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato;

16.1.1. A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por servidor designado para a fiscalização;

16.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pelos níveis de severidade, tópico 8 deste Termo de Referência, após emissão da Ordem de Serviço, devendo concluir com a maior celeridade e qualidade possível;

16.1.3. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a URSC/ANTT, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

16.1.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento provisório e definitivo pelo Fiscal do Serviço e Gestor do Contrato.

16.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

16.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.

16.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

16.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas;

16.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 10 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

16.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.5.2. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

16.6.1. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.8. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

16.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do(s) serviço(s), conforme este Termo de Referência, e considerando as ordens de serviço concluídas no mês e a Nota Mensal de Avaliação (NMA).

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I - (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Será utilizado como referência para fins de aplicação do desconto os valores constantes da tabela do SINAPI vigentes no mês da apresentação das propostas.

18.3. Após o interregno de um ano, será utilizado como referência os valores atualizados da tabela do SINAPI, para o período de 12 (doze) meses subsequente, e assim sucessivamente.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não mantiver a proposta.

- 20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2. Multa de:
- 20.2.2.1. 0,2 % (dois décimos por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento), sem prejuízo das glosas, a ser descontado na fatura do mês seguinte, nas seguintes situações:
- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços, por ORDEM DE SERVIÇO;
 - b) interrupção da prestação dos serviços, por mais de 3 (três) dias, por ORDEM DE SERVIÇO;
 - c) quaisquer outros atrasos relativos aos serviços ou ao fornecimento de materiais ou equipamentos ou ainda referentes ao atendimento das cláusulas contratuais;
 - d) excetua-se deste item a multa prevista no item que trata da garantia contratual prevista no contrato.
- 20.2.2.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
- 20.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.2.4. Multa por inexecução contratual de 10% sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de não atendimento ou atendimento parcial de qualquer das obrigações contratuais assumidas.
- 20.2.2.5. Para efeito de cálculo das multas previstas nos subitens anteriores, considera-se como valor estimado mensal, o valor do contrato dividido por doze meses.
- 20.2.2.6. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 20.2.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 20.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.9. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.10. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

- 20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.16. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 21.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução. Exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN nº 05/2017 - SEGES/MP;
- 21.3.3.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 - SEGES/MP.
- 21.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global máximo de até R\$ 84.648,53 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- 21.4.1. Valores unitários: conforme planilha SINAPI, anexa o Estudo Técnico Preliminar, que compõe este Termo de Referência.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o Maior Desconto para o Grupo de Serviços, resultando no menor valor global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Conforme determina o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, o valor máximo foi calculado com base nos valores estabelecidos pela Tabela SINAPI (CEF/IBGE), referência de insumos e custo de composições, não Desonerado - 09/2020 - Santa Catarina (4960971), e no estudo comparativo da Nota Técnica SEAO nº 01/2021 GRA-ME (4960959), presente como anexo no Estudo Técnico Preliminar.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A dotação orçamentária da contratação será indicada no Edital.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Ana Carolina Macedo Lübcke

Matrícula/SIAPE: 1622216

Ana Carolina Macedo Lübcke
Florianópolis, 15 de março de 2021.

Nome: Daniel Pereira Coelho

Matrícula/SIAPE: 1809332

Daniel Pereira Coelho
Florianópolis, 15 de março de 2021.

Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente

Nome: André Luís Buss

Matrícula/SIAPE: 1534637

Considerando as justificativas apresentadas pelo setor demandante no documento por meio do qual solicita a abertura de processo licitatório em questão e no Termo de Referência, e tendo em vista que este contempla os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, assim como os demais elementos obrigatórios pertinentes exigidos no art. 9º, §2º, do Decreto nº 5.450/2005, APROVO o referido documento.

André Luís Buss
Superintendente de Gestão
Brasília, ____ de março de 2021.

ANEXO I

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Documento SEI (4944509)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nota Mensal de Avaliação - NMA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução e qualidade dos serviços de manutenção predial demandados pela URSC e PRF Florianópolis.
Meta a cumprir	A meta a ser cumprida pela Contratada será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme demanda e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	A Nota Mensal de Avaliação será calculada a partir do registro de ocorrências, que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme a fórmula abaixo e a tabela de ocorrências a seguir: $NMA = 10 - \sum \text{Pontos Perdidos}$.

Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	NMA for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0 - Simples notificação. NMA for menor que 8,0 e maior ou igual a 5,0 - Desconto de 0,2% do valor faturado do mês a cada décimo de ponto perdido. NMA for inferior a 5,0 - Desconto de 10% do valor faturado do mês.
Sanções	Previstas no item 20 do Termo de Referência.
Observações	Os descontos definidos incidirão apenas sobre o valor dos serviços, não operando sobre os valores cobrados a título de ressarcimento de materiais adquiridos pela Contratada para execução dos serviços, salvo se os mesmos forem a motivação da desconformidade.

Tabela de Ocorrências

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	INCIDÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
1	Permitir que solicitações de severidade “alta” fiquem pendentes por prazo superior a um dia útil.	Por solicitação e por dia de atraso	0,5
2	Permitir que solicitações de severidade “média” fiquem pendentes por prazo superior a dois dias úteis.	Por solicitação e por dia de atraso	0,2
3	Permitir que solicitações de severidade “baixa” fiquem pendentes por prazo superior a cinco dias úteis.	Por solicitação e por dia de atraso	0,1
4	Não promover a substituição de empregado que se conduza de modo incompatível com a moralidade administrativa ou que não atenda às necessidades de realização do objeto contratado.	Por empregado e por dia	0,3
5	Não dar andamento aos serviços programados no devido prazo.	Por solicitação	0,3
6	Não atender, injustificadamente, item do plano de manutenção preventiva.	Por local de prestação do serviço e por item	0,3
7	Recusar-se a executar ou descumprir serviço necessário à plena execução do objeto pactuado.	Por serviço e por dia	1,0
8	Utilizar materiais de baixa qualidade na execução dos serviços.	Por ocorrência	1,0
9	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo agente fiscalizador.	Por ocorrência	1,0
10	Negligenciar o zelo das máquinas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE.	Por ocorrência	1,5
11	Utilizar recursos da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seus prepostos, para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados na contratação.	Por ocorrência	2,0
12	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.	Por unidade de atendimento e por dia	2,0
13	Não fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços ou permitir que os serviços sejam executados sem a sua utilização, quando esta for indicada.	Por ocorrência	2,0

Observações do Fiscal do Contrato

ANEXO IV

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

A Composição do BDI deverá obedecer as planilhas seguintes para discriminação das taxas de composição do BDI da empresa.

Para efeito desta licitação, os percentuais de BDI de referência são fixos, não podendo ser alterados pela empresa. Qualquer discrepância entre as taxas de BDI indicado pela Administração e o BDI real pretendido pela empresa deve ser considerado no momento de oferta de desconto sobre a planilha de serviços.

As planilhas do SINAPI consideradas serão as planilhas com encargos sociais normais, ou seja, sem desoneração.

Temos os seguintes percentuais de BDI de referência a serem aplicados:

1. BDI máximo para Serviços de Manutenção em Geral - 25%
2. BDI máximo para Serviços, Materiais e Equipamentos de mero fornecimento - 14,02%

Para cálculo do BDI deve ser utilizada a fórmula seguinte:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

BDI		
Tipo:		<i>Indicar o tipo conforme as categorias indicadas acima</i>
Item	Discriminação	Taxa %
1	Administração central e do projeto (AC)	
2	Seguros (S)	
3	Riscos e Imprevistos (R)	
4	Garantias (G)	
5	Despesas financeiras (DF)	
6	Lucro Bruto (L)	
7	Impostos (I)	
Item	Composição dos impostos (I)	Taxa %
1	ISS	
2	PIS	
3	COFINS	
Total		

* Na composição para mero fornecimento de Materias e Equipamentos a parcela do ISS deverá constar como zerada.

BDI Adotado: _____

A empresa deverá indicar em anexo o regime de tributação a que está sujeita, apresentando os comprovantes e balanços necessários para justificação dos percentuais de impostos aplicados.

Deverão ser apresentadas as planilhas com os índices discriminados para obtenção dos índices de BDI, limitado ao valor indicado pela Administração (Serviços gerais e Serviços, materiais e equipamentos de mero fornecimento).

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Email:

Endereço virtual:

A licitante acima identificada, através de seu representante, o Sr. _____ apresenta a proposta de preços para contratação dos serviços licitados pela URSC/ANTT.

O índice de desconto ofertado é de _____% (_____) a ser aplicado sobre o valor dos serviços que serão baseados nas composições constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI, planilhas sem desoneração, para execução de serviços de manutenção predial, na Sede URSC e PFA Florianópolis.

Item	Grupo de Serviços	Desconto
1	Demolições	
2	Movimento de Terra	

3	Fundações / Estrutura	
4	Alvenaria	
5	Revestimento de Pisos	
6	Revestimento de Paredes	
7	Esquadrias	
8	Ferragens	
9	Pintura	
10	Instalação Hidráulica	
11	Instalação Elétrica / Eletrônica	
12	Louças e Metais Sanitários	
13	Cobertura	
14	Diversos	

(apresentar as planilhas com percentual de acordo com o modelo acima)

Todos os custos referentes aos deslocamentos, hospedagem, refeições, diárias, horas extras e outros necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, bem como eventuais adequações na composição do BDI diante do que foi fixado pela administração foram considerados quando da proposição do Índice de Desconto.

Visando dar atendimento ao termo de referência, apresento a seguinte composição do BDI: *(preencher o anexo respectivo do termo de referência)*.

Os pagamentos decorrentes da contratação deverão ser efetuados considerando os seguintes dados bancários, cuja titular é a empresa vencedora:

Banco:

Agência:

Conta:

A presente proposta tem validade de ____ (_____) dias contados da data desta.

Cidade, data

Assinatura

RG e CPF

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA / DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que o/a Sr(a) _____ na qualidade de profissional hábil indicado pela empresa _____, CNPJ _____ telefone (____) _____ compareceu na Sede URSC e PFA Florianópolis para avaliação dos locais em que serão prestados serviços de manutenção predial, acompanhado do representante da ANTT, e inteirando-se completamente das condições necessárias para elaboração da proposta.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e matrícula do representante da ANTT

Assinatura do responsável pela empresa

CPF _____

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, através de seu representante legal, Sr _____, CPF _____ declara que não fará a vistoria na Sede URSC e PFA Florianópolis, assumindo inteira responsabilidade ou consequências por essa omissão e afirmam estar cientes que não poderão alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou qualquer outro motivo que possam provocar empecilho ou gerar atrasos nos serviços.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e matrícula do representante da ANTT

Assinatura do responsável pela empresa

CPF _____

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Este anexo estabelece as especificações para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos diversos sistemas prediais e seus componentes. A relação de intervenções presente neste documento não é exaustiva, pois poderão ser demandados procedimentos que não estejam descritos neste anexo. Contudo, tais procedimentos inserem-se dentro dos campos de atuação descritos nesta relação.

ÁREA CIVIL

ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES

Este item compreende a recuperação ou execução de:

- Pequenas estruturas auxiliares de concreto armado, metálica, madeira, etc;
- Serviços pontuais em fundações rasas;
- Pequenas recuperações de peças de concreto armado com ferragem aparente;
- Grauteamento de peças de concreto armado;
- Pequenas recuperações de estruturas metálicas.

PISOS E PAVIMENTAÇÕES

Compreende a reconstituição, recuperação, manutenção ou confecção de:

- Calçamento, pisos cimentados, contrapisos;
- Revestimentos de piso em: cerâmica/porcelanato, taco de madeira, vinílico, pedras em geral, podotáteis, carpete, etc.;
- Pavimentação asfáltica;

- Colchão de brita em estacionamentos;
- Rodapés e vistas em madeira, poliestireno, ou outro material demandado pela fiscalização;
- Fitas antiderrapantes;
- Blocos de concreto (paver);
- Meio-fios.

PAREDES E FECHAMENTOS

Compreende o fornecimento, manutenção, recuperação, ajustes ou execução de:

- Elementos de vedação de alvenaria (blocos cerâmicos, concreto, concreto celular, etc);
- Revestimentos de paredes em geral (cerâmica, pedra, etc);
- Rasgos com posterior fechamento para passagem de instalações;
- Emassamento / pinturas em paredes;
- Impermeabilizações.

DIVISÓRIAS

Compreende serviços de instalação, montagem e desmontagem, bem como fornecimento de divisórias e afins, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, contemplando, dentre outros, os seguintes itens:

- Divisórias navais;
- Divisórias em gesso acartonado (dry-wall);
- Vidros para divisórias;
- Portas, fechaduras, dobradiças;
- Perfis em alumínio;
- Materiais para isolamento acústico.

PORTAS, PORTÕES E CERCAMENTOS

Este item compreende o fornecimento, instalação, manutenção, recuperação, ajustes e substituição de:

- Portas (madeira maciça, madeira semi-oca, metálica, vidro temperado, divisória, etc);
- Portões (metálicos ou em tela metálica, vidro temperado, madeira, etc);
- Motores de portões;
- Cercas de alambrado, perfil metálico, madeira, etc;
- Molas de piso de portas de vidro temperado;
- Dobradiças e fechaduras;
- Trilhos e roldanas de portões;

- Impermeabilizações.

ESQUADRIAS, VIDROS E PELÍCULAS

Este item compreende o fornecimento, instalação, manutenção, lubrificação, recuperação, ajustes e substituição de:

- Esquadrias de alumínio, madeira, ferro, etc.
- Impermeabilização de janelas e portas;
- Fechaduras e dobradiças;
- Trilhos, drenos e comandos de janelas;
- Vidros comuns (liso, canelado, martelado, aramado, etc) e laminados;
- Películas para vidro.

PERSIANAS

Este item compreende a manutenção, substituição de trilhos e componentes, limpeza e lavação, remanejamento, reinstalação, desmontagem, retirada e instalação com fornecimento de materiais, dos seguintes tipos de persianas:

- Persianas verticais, com lâminas em resina;
- Persianas verticais, com lâminas em PVC;
- Persianas horizontais em alumínio.

FORROS

Compreende o fornecimento, instalação, manutenção, alinhamento, recuperação, substituição, lixação e pintura dos diversos tipos de forro relacionados a seguir, bem como de suas estruturas de fixação:

- Forros em placas de gesso;
- Forros em gesso acartonado;
- Forros em placa fibro-mineral;
- Forros em PVC;
- Forros em madeira.

COBERTURAS, CALHAS E RUFOS

Este item compreende a manutenção, recuperação, limpeza e impermeabilização dos mais diversos tipos de cobertura existentes nos prédios do Contratante (telhados de telha de fibro-cimento, de telha ondulada, calheta, cerâmica, laje em concreto aparente, telha metálica, etc), bem como limpeza e desobstrução de calhas e descidas pluviais. Compreende também a confecção de trechos de calhas e rufos em chapa metálica, com especificações fornecidas pela fiscalização.

PINTURAS

Compreende serviços em ambientes internos e externos, cuja relação, não exaustiva, apresenta-se a seguir:

- Raspagem de pinturas antigas;
- Emassamento;
- Pinturas:
 - em alvenarias e estruturas de concreto (lixação, selador, tinta);
 - em madeiras (lixação, fundo, tinta);
 - em estruturas metálicas (lixação, zarcão, tinta);
 - em telhas;
 - em coberturas concreto aparente;
 - em tubulações de PVC e metálicas;
 - em tampas de concreto e metálicas;
 - em sinalizações horizontais e verticais, bem como demarcação de vagas de estacionamento.

SERRALHERIA E SOLDA

Compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

- Serviços de serralheria e solda em estruturas de aço e alumínio, bem como em peças não estruturais (grades, alambrados, portões, etc);
- Serviços de serralheria e solda em tubulações, chapas e demais componentes metálicos;
- Manutenção de elementos metálicos em geral.

BANCADAS E ACABAMENTOS EM PEDRA (GRANITO, MÁRMORE, ETC)

Compreende o fornecimento, instalação, substituição, manutenção, rejuntamento e impermeabilização de:

- Bancadas;
- Soleiras e rodapés;
- Peitoris;
- Divisores em banheiros, copas, etc;
- Fachadas;
- Demais peças em pedra.

ÁREA ELÉTRICA/ELETRÔNICA/TELECOMUNICAÇÕES/DADOS

INFRAESTRUTURA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO E ACABAMENTOS ELÉTRICOS

Este item compreende todo e qualquer serviço necessário (manutenção, substituição, instalação com fornecimento de materiais) para manter a rede elétrica dos prédios do Contratante em perfeito funcionamento, desde a entrada de energia em baixa tensão até os pontos de consumo, inclusive seus acabamentos (tomadas, interruptores, etc).

Contempla, dentre outros, os seguintes elementos:

- Redes de entrada de energia;
- Caixas de passagem;
- Quadros (reaperto, termografia, etc), disjuntores, contadoras, barramentos, etc;
- Eletrodutos aparentes e embutidos, rígidos e flexíveis;
- Eletrocalhas;
- Fiação dos circuitos;
- Acabamentos elétricos (tomadas, interruptores, etc).

ILUMINAÇÃO

Compreende a instalação (com fornecimento de materiais), manutenção, limpeza, e substituição de:

- Lâmpadas (internas, externas);
- Luminárias (embutidas, de sobrepor, arandelas, etc);
- Postes, holofotes;
- Medições do nível de iluminação.

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Compreende a instalação (com fornecimento de materiais), manutenção, limpeza, testes e substituição de:

- Luminárias de emergência (tipo bloco autônomo, banco de baterias, etc);
- Bancos de baterias:
- Efetuar o registro de tensões de cada elemento;
- Verificar o nível do eletrólito;
- Limpeza geral dos bancos;
- Manutenção das conexões e bornes dos elementos.
- Testes de nível de iluminação com eventual fornecimento de laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Teste do sistema, simulando falta de energia.

BOMBAS E SEUS SISTEMAS DE ACIONAMENTO E CONTROLE

Compreende a manutenção, substituição, reparo e instalação, com fornecimento de materiais, visando manter o perfeito funcionamento das bombas e seus sistemas de acionamento e controle, verificando e mantendo, dentre outros, os seguintes componentes:

- Bombas de sucção e recalque;
- Bombas de pressurização de redes de hidrante;
- Fluxostatos, pressostatos;
- Boias mecânicas;

- Boias elétricas superiores e inferiores;
- Quadros elétricos e de comando.

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

Compreende, dentre outros, os seguintes serviços:

- Teste, com eventual fornecimento de laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da resistência ôhmica e do teste de continuidade do sistema;
- Instalação, substituição (de cabos, hastes, ponteiras, etc) e manutenção de todo e qualquer componente do sistema;
- Manutenção e limpeza das caixas de aterramento.

SISTEMAS DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIOS

Este item compreende a manutenção corretiva e preventiva (sob demanda) nos sistemas de detecção e alarme de incêndios instalados nos diversos prédios do Contratante, incluindo fornecimento e instalação de centrais de alarme e todos os dispositivos e acessórios de forma a colocar e manter em perfeito funcionamento os sistemas eletroeletrônicos de detecção e alarme de incêndio, contemplando, dentre outros, os seguintes componentes:

- Acionadores do tipo quebra-vidro com sirene embutida;
- Detectores ópticos de fumaça, endereçáveis;
- Detectores termovelocimétricos endereçáveis;
- Centrais de alarme;
- Sirenes de alarme de incêndio com sinalizadores visuais;
- Cabeamento, dutos e toda infraestrutura necessária para o sistema de detecção e alarme de incêndios.

TELEFONIA

Este item compreende todo e qualquer serviço necessário (manutenção, substituição, instalação com fornecimento de materiais) para manter a rede telefônica dos prédios do Contratante em perfeito funcionamento, contemplando, dentre outros, os seguintes componentes:

- Quadros;
- Centrais telefônicas;
- Cabeamento;
- Pontos e aparelhos telefônicos;
- Infra estrutura telefônica geral.

TV/CFTV

Compreende a manutenção, substituição e instalação com fornecimento de materiais de todo e qualquer componente dos sistemas de TV ou CFTV dos prédios do Contratante.

REDE LÓGICA

Compreende a manutenção, instalação com fornecimento de materiais, ampliação da rede, remanejamento de pontos com certificação, e todo e qualquer serviço necessário para manter a rede lógica em perfeito funcionamento, verificando e mantendo, dentre outros, os seguintes componentes:

- Cabeamento;
- Pontos;
- Tubulações, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas;
- Caixas;
- Equipamentos;
- Conexões.

ÁREA HIDROSSANITÁRIA

REDE DE ÁGUA FRIA / QUENTE

Compreende a manutenção, reparo, substituição, limpeza e instalação, com fornecimento de materiais, em todos os componentes do sistema de abastecimento de água fria e quente dos prédios do Contratante, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Tubulações, conexões;
- Registros;
- Reservatórios superiores em concreto, fibra, polietileno, fibrocimento, etc;
- Cisternas;
- Boias mecânicas e elétricas;
- Chuveiros, duchas higiênicas, válvulas de descarga, caixas acopladas, etc.

REDE DE ESGOTO

Compreende a manutenção, reparo, substituição, limpeza e instalação, com fornecimento de materiais, em todos os componentes do sistema de esgoto dos prédios da Contratante, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Tubulações e conexões;
- Caixas sifonadas/ralos;
- Caixas de gordura;
- Caixas de passagem/inspeção;
- Fossas sépticas, sumidouros, filtros;
- Louças e metais sanitários;
- Grelhas;
- Calhas e descidas pluviais.

SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO (SHP)

Compreende a manutenção corretiva e preventiva (sob demanda) nos sistemas hidráulicos preventivos instalados nos diversos prédios do Contratante, com fornecimento e instalação de materiais, peças e equipamentos de forma a colocá-lo e mantê-lo em perfeito funcionamento, contemplando, dentre outros, os seguintes elementos:

- Linhas das tubulações do SHP;
- Bombas de pressurização das linhas;
- Caixas de mangueiras;
- Registros e barrilete;
- Reserva Técnica de Incêndio (RTI): manutenção do nível, verificação e correção de vazamentos nos reservatórios superiores;
- Bóias mecânicas e elétricas;
- Mangueiras, mangotinhos, esguichos e chaves para mangueiras;
- Válvulas, adaptadores;
- Pintura e sinalização das linhas e das caixas de mangueiras;
- Hidrantes de passeio (acesso, abertura da tampa, ferrugem, funcionamento do registro, vazamentos, tampão cego, etc).

DIVERSOS

MÓVEIS E SERVIÇOS DE MARCENARIA

Compreende a montagem, desmontagem e reparo de todo e qualquer item da mobília do Contratante, como mesas, cadeiras, prateleiras, gaveteiros, armários, estantes, etc.

LINHA BRANCA E ELETRODOMÉSTICOS

Compreende recolher o material, orçar com empresa especializada e apresentar orçamento ao Contratante. No caso de aprovação do orçamento, a Contratada fica responsável pelo gerenciamento do serviço (prazo para realização do reparo e entrega ao local de origem). Contempla, dentre outros, os seguintes itens:

- Fogões;
- Micro-ondas;
- Refrigeradores;
- Filtros de água;
- Fornos elétricos;
- Lavadoras;
- Televisores;
- Caixas de som / microfones / mesas de som.

BEBEDOUROS

Compreende, assim como no item anterior, gerir o reparo junto a empresas especializadas. Além disso, neste caso, também compreende a manutenção preventiva dos bebedouros, como limpeza, substituição de filtros, etc.

FERRAMENTAS

Assim como no item anterior, neste caso a Contratada também deve recolher o material, orçar com empresa especializada e apresentar orçamento ao Contratante. No caso de aprovação do orçamento, a Contratada fica responsável pelo gerenciamento do serviço (prazo para realização do reparo e entrega ao local de origem). Contempla, dentre outros, os seguintes itens:

- Furadeiras;
- Parafusadeiras;
- Macaco Hidráulico;
- Serras;
- outros.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 17/03/2021, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA COELHO, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 17/03/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4961030** e o código CRC **85A2336F**.



ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Este estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção predial, preventiva e corretiva, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas instalações prediais da Sede da Unidade Regional de Santa Catarina - URSC/ANTT, e do Posto de Fiscalização e Atendimento de Florianópolis - PFA Florianópolis, ambos localizados na cidade de Florianópolis - SC, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 24, §1º, I, da IN 05/2017)

A contratação deverá apresentar a proposta mais vantajosa para prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, na sede da Unidade Regional de Santa Catarina - URSC/ANTT, e no Posto de Fiscalização e Atendimento de Florianópolis - PFA Florianópolis.

A manutenção predial, preventiva e corretiva, é um serviço de natureza continuada e essencial para conservação do patrimônio público sob guarda da ANTT. Ressaltando que a contratação pretendida, de forma indireta, não compreende atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da ANTT, Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, enquadrando-se como atividade meio, dando suporte à missão institucional do órgão e a promoção da racionalização dos recursos disponíveis à esta Regional. Esta contratação, além de propiciar que os servidores da URSC concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, ainda oportuniza adequações aos imóveis, buscando os objetivos da economicidade no emprego dos recursos, conforto dos usuários, segurança e conservação do imóvel público.

O ponto determinante para essa nova contratação é o fato do imóvel sede da URSC, cedido pela SPU à ANTT (50545.323917/2019-19), já apresentar necessidade de reparos, conforme pode ser constatado no processo 50545.013810/2020-07, referente a inspeção elétrica da unidade, no relatório de vistoria da Defesa Civil de Florianópolis (4377159) e no relatório de inspeção visual da unidade (4377159). Soma-se a esse fato a impossibilidade do DNIT, antigo ocupante do imóvel, continuar atendendo as demandas da Sede da URSC, de modo provisório e em caráter de auxílio, pois esta despesa não estava incluída no procedimento de rateio (50545.008135/2020-96) que teve vigência até 30/09/2020. Pertencente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o contrato nº 265/2020, deixou de prestar serviços emergenciais na Sede URSC em agosto de 2020, visto que o DNIT deixou definitivamente de fazer uso do recinto. Também é relevante apontar que alguns problemas na edificação são perceptíveis ao público em geral, além de se tratar de um empreendimento com área total de 3.180,48 m², e área construída de 1.565,74 m² (4377159), que já passou por diversas modificações e com tendência de aumento na movimentação de pessoas.

Com relação ao PFA Florianópolis é importante mencionar que possui uma área construída de 135,95 m², está localizado no Terminal Rodoviário Rita Maria, local de alto fluxo de pessoas, e com demanda comum dos serviços de manutenção (4377159), que normalmente são atendidas com uso do cartão corporativo e com processos de dispensa de licitação, fato que remete a uma perda de competitividade, visto o caráter emergencial desses dispositivos. Também é lógica sua inserção nesta contratação pelo fato de estar a menos de 4 km da sede URSC e possuir tratamento similar nas questões de tributação municipal.

Outro ponto que merece destaque é a natureza incerta e eventual, e em geral de pequena monta, dos serviços de manutenção predial. Por isso não existe a possibilidade de uma previsão exata dos serviços que vão ser requisitados ao longo do exercício e a dificuldade consequente de se avaliar o gasto.

Então, partindo desses princípios e visando a economicidade conclui-se que uma contratação sob demanda mediante ordem de serviço pode atender de melhor forma as necessidades da Administração. Endossa essa lógica a existência de contratos públicos com o mesmo princípio na ANTT - 50520.005167/2017-12, PRF - 08666.063874/2018-93, RFB -

1.760.720.032/2017-94, UFCG - 23096.021169/2019-03, e outros, além de evitar o dispêndio com possível mão de obra ociosa. Também vale mencionar que os processos PRF, RFB e UFCG utilizam como regime de execução a empreitada por preço unitário.

Conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e atendendo a Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, os serviços de manutenção predial estão compreendidos entre as atividades que devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, isso oportuniza para Administração Pública uma aplicação eficaz de seus recursos, buscando obter o melhor resultado com o menor custo.

Com estes preceitos, o estudo definiu o escopo visando abarcar os principais pontos de manutenção do Manual de Obras Públicas-Edificações - Práticas da SEAP (4377159). Com relação a estimativa de quantidades, devido a falta de histórico, o parâmetro adotado será o levantamento realizado na inspeção visual da Sede URSC, em conjunto com o estimado para área, com base no estudo de proporcionalidade (4377159) da edificação anexa a URSC, que pertence a Polícia Rodoviária Federal, visto que se trata de uma edificação do mesmo padrão e no mesmo espaço de cessão, e que possui histórico para esse tipo de serviço, sendo excluído os itens de baixa probabilidade de aplicação nas unidades da ANTT, além dos apontamentos do supervisor do Posto de Fiscalização de Florianópolis (4377159). Para os valores, conforme determina o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, será adotada a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para o estado de Santa Catarina (4377478), e na sua falta outros indicadores oficiais.

Face ao exposto, concluiu-se que a contratação pretendida se configura de fundamental importância, estando presente o interesse público e a conveniência.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ANTT (art. 24, §1º, II, da IN 05/2017)

Este estudo considera a Deliberação Nº 63, de 27 de março de 2014, que assegura ao usuário adequada prestação de serviços de transporte terrestre; a Deliberação nº 18, de 11 de janeiro de 2017, que delibera sobre os objetivos estratégicos e iniciativas estratégicas; na Deliberação Nº 470, de 7 de maio de 2019, que aprova o Planejamento anual de Contratações para 2019 e 2020 e prevê a contratação em questão; na Lei Nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladora.

A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste documento encontra amparo legal na seguinte legislação:

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013;
- Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 maio de 2017;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;
- Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário;

- Demais legislações vigentes e correlatas.

A presente contratação também está amparada na Lei Nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela SINAPI.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 24, §1º, III, da IN 05/2017)

A prestação do serviço de manutenção predial deverá assegurar o funcionamento regular e contínuo das atividades da Unidade Regional de Santa Catarina e do PFA Florianópolis, observando às características dos imóveis e as especificações dos equipamentos existentes, assim garantindo a segurança dos usuários e do patrimônio. A contratada deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços sob demanda de manutenção predial, corretiva, preventiva e adequações eventuais, assim como fornecer materiais, equipamentos e mão de obra necessária para o correto diagnóstico e reparo dos problemas em redes elétricas, lógicas e telefônicas, cabeamento estruturado, rede elétrica de baixa tensão, nobreaks, instalações hidráulicas e hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como equipamentos e serviços gerais prediais. Partindo desse escopo, o prestador deve ter capacidade para realizar uma rotina de manutenção nos 14 grandes grupos de trabalhos, considerando as especificidades dos serviços:

1. Demolições
2. Movimento de terra
3. Fundação / Estrutura
4. Alvenaria
5. Revestimento de Pisos
6. Revestimento de Paredes
7. Esquadrias
8. Ferragens
9. Pinturas
10. Instalação Hidro Sanitária
11. Instalação Elétrica/Eletrônica
12. Louças e Metais Sanitários
13. Cobertura
14. Diversos

Com relação a natureza do serviço e características, cabe destacar que o objeto é de natureza continuada, devendo o contrato ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendidos os demais requisitos legais. Por ter natureza essencialmente continuada, será necessária sua execução por mais de um exercício financeiro, garantindo a integridade do patrimônio público e o funcionamento da unidade. É destaque a natureza incerta e eventual, dos serviços de manutenção predial, por isso não existe a possibilidade de uma previsão exata dos serviços, devendo os valores estimados, nos grupos de trabalho, serem mobilizados conforme real necessidade da unidade. Portanto, surgindo as demandas, deverá a equipe de fiscalização solicitar um orçamento preliminar da contratada, onde deve haver compatibilidade entre orçamento e demanda para o resultado pretendido.

A partir deste contexto, as condições indispensáveis para atender à necessidade da contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade a partir da especificação do serviço através do código da tabela SINAPI, indica ser a modalidade pregão, com maior desconto sobre a tabela SINAPI, de modo que a escolha demonstre o menor valor ofertado, desde que atendidos

todos os requisitos do futuro edital. Assim, no futuro contrato, diante da identificação da demanda, o prestador deverá apresentar orçamento, aplicar o desconto percentual ofertado no certame e acrescer o percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme indicado no art. 2º, inciso VI do Decreto nº 7.983/2013.

Conforme consta no § 1º, do art. 2º do Decreto nº 5450, de 2005, os serviços objeto desse estudo são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para julgamento de propostas, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Por fim, cabe realçar que o fato de ser classificado como serviço comum, não há necessidade da contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas. Outro ponto relevante é que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a ANTT, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta, conforme dispões o art. 5º da IN nº 05/2017 (SEGES-MPDG).

5.1 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (art. 24, §1º, IV, da IN 05/2017)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito na tabela SINAPI, para Sede URSC e PFA Florianópolis.	Serviço	1

5.2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 24, §1º, IV, da IN 05/2017)

O levantamento da demanda e estimativa de valor foi realizado da seguinte forma:

Demanda - Foi calculada a proporcionalidade da área e aplicado o fator para área da ANTT, com base na inspeção visual da unidade Sede URSC e apontamentos do PFA Florianópolis, em conjunto com o estimado para área, com base no estudo de proporcionalidade (4377159) da edificação anexa a URSC, que pertence a PRF, visto que se trata de uma edificação do mesmo padrão e no mesmo espaço de cessão, e que possui histórico para esse tipo de serviço, sendo excluído os itens de baixa probabilidade de aplicação nas unidades da ANTT.

Valor - A estimativa de valor máximo para serviços/insumos tem por base a tabela SINAPI. O valor mínimo foi calculado com base na tabela SINAPI, e aplicado o desconto médio da Pesquisa de Mercado (4377159).

* Conforme previsto no art. 2º, inciso VI do Decreto nº 7.983/2013, na estimativa de valor foi incluso o BDI, no percentual de 25%, considerando o definido no 3º quartil da tabela do item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013, do Tribunal de Contas da União, para o tipo de obra "construção de edifícios" (4377159).

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 24, §1º, V, da IN 05/2017)

Considerando as necessidades da URSC e PFA Florianópolis, foi realizada pesquisa das soluções existentes no mercado e em uso pelos entes públicos, conforme análise a seguir:

Solução 01: Solução sem Contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço e a compra do material necessário para a realização do serviço.

Descrição: Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores para o reparo e manutenção das edificações. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende se utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para cada manutenção, teria que realizar um processo de licitação, dispensa ou utilizar o cartão corporativo para compra dos materiais necessários.

Incompatibilidade: Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional desta autarquia, afastando desta maneira a solução interna da demanda. Para cada demanda teria que realizar um processo de aquisição, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas sem ter tempo hábil para aguardar a compra.

Solução 02: Realização de Contratação de Mão de obra em regime de Cessão na jornada semanal de 40 horas.

Descrição: Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão de obra à parte CONTRATANTE sob o regime de Cessão de mão de obra.

Incompatibilidade: Como a natureza da manutenção e reparo das edificações é esporádica, o profissional pode passar uma grande parte do tempo ocioso. Além disso, com a cessão de mão de obra o órgão é solidário nas possíveis causas trabalhistas e previdenciárias.

Solução 03: Realização de Contratação de Empresa especializada.

Descrição: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial preventiva/corretiva, através de realização de licitação, que deverá comprovar capacitação técnica para prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, quando solicitada, e com base na descrição da tabela SINAPI.

Compatibilidade: A modalidade de contratação do serviço sob demanda otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da Administração, pois não há mão de obra alocada e os serviços serão realizados conforme descrição da tabela SINAPI. Ademais, o serviço será realizado mitigando os riscos trabalhistas e previdenciários.

Constatamos que o melhor método é a contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando a descrição dos serviços e insumos da tabela SINAPI.

A pesquisa de mercado (4377159) também demonstrou que existe possibilidade de desconto percentual sobre a tabela SINAPI, sendo assim o custo total da solução ficará vinculado ao valor disponibilizado em orçamento.

Baseado na determinação legal e considerando o cenário atual, os argumentos são favoráveis para escolha desta solução, visto a amplitude da tabela SINAPI, cujo os valores são públicos, e descreve a maior parte das atividades/insumos para prestação dos serviços. Dessa forma, além do custo, aspectos referentes a quantidade, aplicação, materiais e ativos necessários, são descritos de forma transparente.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (art. 24, §1º, VI, da IN 05/2017)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA (Mínimo)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA ANUAL (Mínimo)	FONTE
1	Prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito na tabela SINAPI, para Sede URSC e PFA Florianópolis.	Serviço	1	R\$ 8.078,33	R\$ 96.940,05 (4377159)	Tabela SINAPI (CEF/IBGE) - Referência insumos e custo de composições - Não Desonerado - 09/2020 - Santa Catarina (4377478) em conjunto com desconto da Pesquisa de Mercado e BDI - Acórdão TCU (4377159).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDADE	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA (Máximo)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA ANUAL (Máximo)	FONTE
1	Prestação de serviços de manutenção predial, sob demanda, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito na tabela SINAPI, para Sede URSC e PFA Florianópolis.	Serviço	1	R\$ 8.118,93	R\$ 97.427,19 (4377159)	Tabela SINAPI (CEF/IBGE) - Referência insumos e custo de composições - Não Desonerado - 09/2020 - Santa Catarina. (4377478) e BDI - Acórdão TCU (4377159).

* Estimativa com base nos 14 grupos de trabalho (Demolições, Movimento de terra, Fundação/Estrutura, Alvenaria, Revestimento de Pisos, Revestimento de Paredes, Esquadrias, Ferragens, Pinturas, Instalação Hidrossanitária, Instalação Elétrica/Eletrônica, Louças e Metais Sanitários, Cobertura e Diversos).

8 - DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO (art. 24, §1º, VII, da IN 05/2017)

Os serviços de manutenção predial serão prestados na Sede da Unidade Regional de Santa Catarina, localizada na Rua Felipe Neves, nº 413 - Bairro Canto - Florianópolis - SC; e no Posto de Fiscalização e Atendimento de Florianópolis, localizado na Avenida Paulo Fontes, 1101 - Centro - Terminal Rodoviário Rita Maria - Florianópolis - SC.

Conforme necessidade da Administração a demanda poderá ser solicitada em locais diferentes dos relacionados, por motivo de mudança ou criação de novo ambiente de trabalho, desde que dentro da área de abrangência da Unidade Regional de Santa Catarina.

Os serviços a serem contratados têm por escopo manter as condições de uso em adequado estado de conservação e funcionamento, detectar tempestivamente desgastes ou defeitos para imediata correção e prevenção das características funcionais e estéticas, com rigorosa observação dos padrões de segurança recomendáveis para a sua utilização e o conforto dos usuários. Assim, os valores estimados nos grupos de trabalho devem ter liberdade para alocação conforme a real necessidade do órgão.

Serão realizadas manutenções preventivas destinadas a evitar a ocorrência de defeitos nas instalações da URSC e PFA Florianópolis, mantendo em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. As manutenções corretivas serão aquelas destinadas a reparar e corrigir defeitos apresentados na edificação, mantendo-as em perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de materiais defeituosos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas.

Os argumentos favoráveis à escolha da solução, com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado foi a amplitude da Tabela SINAPI, cujos valores são públicos e o maior desconto percentual na prestação do serviço. O melhor cenário para atender a demanda é: identificar o problema, solicitar um orçamento preliminar a empresa contratada, com os códigos SINAPI respectivos, aprovar o orçamento e aplicar o desconto percentual, por fim, emitir a ordem de serviço.

Avaliando a escolha da solução, além do custo, aspectos relacionados a garantia e a disponibilização de insumos, a utilização da Tabela SINAPI traz valores e índices públicos e transparentes. Isso demonstra o porque da escolha da solução e identifica os benefícios a serem alcançados, pois a tabela SINAPI descreve o necessário para atendimento das demandas que possam surgir, e a empresa licitante já estará devidamente adjudicada aos objetos mediante procedimento licitatório.

Devido a alta gama de atividades e materiais que envolvem a contratação, além de prestar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, o futuro prestador deverá: I - Orientar os colaboradores sobre prevenção e controle de risco, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço; II - Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental; III - Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio; IV - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento; V - Utilizar, sempre que possível, pilhas recarregáveis, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição; VI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; VII - Colaborar com as medidas de redução de consumo racional de água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados; VIII - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiências energética e redução de consumo; IX - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.

9- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 24, §1º, VIII, da IN 05/2017)

A presente licitação não será parcelada, tendo em vista a natureza dos itens serem correlatos, possibilitando que sua prestação seja realizada por uma empresa especializada. A contratação de apenas um agrupamento, facilitará a padronização qualitativa dos serviços, tendo em vista que, com fornecedores distintos, dificultar-se-ia a fiscalização e gerenciamento do contrato. Sendo assim, a contratação em sua totalidade atende melhor o planejamento e a escolha da tabela SINAPI descreve de forma padronizada o necessário para que a solução contratada atenda a demanda, evitando dependência excessiva com a contratada.

10– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 24, §1º, IX, da IN 05/2017)

Com a contratação é esperado que as unidades mantenham sua vida útil ao máximo de tempo. Sendo mais econômico para Administração Pública efetuar a manutenção do seu patrimônio. Outro aspecto relevante é que a demanda com uso da Tabela SINAPI permitirá atendimento padronizado e pontual, não necessitando de empregados terceirizados com dedicação exclusiva no órgão.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (art. 24, §1º, X, da IN 05/2017)

1.	Não há necessidade de adequações para prestação do serviço, as demandas serão repassadas conforme necessidade.
2.	Faz-se necessária a oferta de capacitação/atualização constante dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, tendo em vista: a complexidade das tarefas que envolvem a gestão e fiscalização da prestação de serviços de natureza contínua sem mão de obra exclusiva; e a quantidade de processos que estão sendo assumidos pela URSC.

12– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 24, §1º, XI, da IN 05/2017)

A equipe de planejamento da contratação constatou que há necessidade de ajustar o valor projetado para contratação no PAC 2020 (R\$ 77.898,24), visto que o valor estimado na época considerou outra proposta de ocupação (a cessão de espaço pelo DNIT - 50545.301684/2019-01). Fato que não se concretizou, sendo o espaço modificado pelo processo de cessão SPUxANTT (50545.323917/2019-19). Outro ponto importante é, que na época do planejamento desta contratação para 2020, por não possuímos histórico neste tipo de contrato e por não termos uma área definida para cessão, realizamos a previsão com base no contrato de manutenção predial da URRS, que tem um escopo diferente do que está sendo descrito neste estudo. Também deve ser observado o impacto do BDI para contratação pretendida (art. 2º, inciso VI do Decreto nº 7.983/2013), gerando um incremento de 25% (Acórdão nº 2.622/2013) nos valores estimados.

Também é relevante apontar que foi previsto no PAC 2021, adequações para Sede URSC, isso certamente mudará a dinâmica das manutenções, reforçando o argumento da contratação por demanda.

13– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo está em compatibilidade com os requisitos normativos e administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócios formulados. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, bem como os riscos envolvidos são administráveis.

Diante do que foi apresentado neste estudo preliminar, declaramos que há viabilidade para a contratação pretendida.

14 – ASSINATURAS DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Ana Carolina Macedo Lübcke	Matrícula/SIAPE: 1622216
<hr/> Ana Carolina Macedo Lübcke. Florianópolis, 29 de outubro de 2020	
Nome: Daniel Pereira Coelho	Matrícula/SIAPE: 1809332
<hr/> Daniel Pereira Coelho. Florianópolis, 29 de outubro de 2020.	

Autoridade Competente	
Nome: André Luís Buss	Matrícula/SIAPE: 1534637
<p>O presente planejamento está de acordo com as necessidades da ANTT, mesmo que a Equipe de Planejamento da Contratação tenha se pronunciado pela inviabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.</p>	
<hr/> André Luís Buss Superintendente de Gestão Brasília, 29 de outubro de 2020.	

OBS 1: Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do §1º do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 (**itens 2, 5, 7, 9 e 13**)

OBS 2: A Equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACEDO LÜBCKE, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/11/2020, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4177077** e o código CRC **510FE0B1**.